

**LEI Nº. 3.579 DE 29 DE SETEMBRO DE 1998**

“Autoriza a celebração de convênio com a Associação Beneficente Aldrovandi, dispõe sobre a concessão de direito real de uso de imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal em favor dessa sociedade civil, e dá outras providências.”

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Associação Beneficente Aldrovandi, sociedade civil, sem fins lucrativos, de caráter beneficente, com vistas à implantação e ao desenvolvimento de programas sociais por essa sociedade em favor dos moradores do Jardim Aldrovandi.

Art. 2.º - O convênio deverá obedecer os termos da inclusa minuta que fica fazendo parte integrante e inseparável desta lei.

Art. 3.º - Fica o Poder Executivo autorizado a, no convênio a que se referem os artigos 1º e 2º desta lei, outorgar em favor da Sociedade Beneficente Aldrovandi, a concessão de direito real de uso sobre a área de terra pertencente ao Patrimônio Público Municipal, localizada junto ao sistema de recreio do loteamento denominado Núcleo Residencial Prof. Dr. Carlos Aldrovandi, que mede 37,50 metros de frente para a Av. Ângelo Bertelli Neto; 21,28 metros de um lado, confrontando com o remanescente; 21,28 metros do outro lado, confrontando com o remanescente; e 37,50 metros nos fundos, confrontando com o remanescente e totalizando a área de 798,00 m<sup>2</sup> (setecentos e noventa e oito metros quadrados), área essa destinada a projeto comunitário de ação social.

Art. 4.º - A concessão de direito real de uso do imóvel descrito no artigo anterior vigorará pelo prazo de 30 (trinta) anos, e destinar-se-á exclusivamente à implantação e ao desenvolvimento de projetos de ação social em benefício dos moradores do loteamento onde a área objeto de concessão se localiza.

Art. 5.º - A concessionária ficará obrigada, no uso do imóvel a que se refere o artigo 1º. desta lei, a:

11



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

I - Destiná-lo às atividades educacionais, assistenciais e esportivas descritas na minuta de convênio a que se refere o artigo 2º desta lei, para atendimento gratuito de todas as faixas etárias da população de baixa renda que reside no loteamento "Aldrovandi";

II - Dar início à construção de um prédio destinado ao funcionamento de um centro comunitário, com uma área de 260,00m<sup>2</sup> (duzentos e sessenta metros quadrados), no prazo de seis meses, e concluí-lo no prazo de doze meses, a contar da data da assinatura do convênio;

III - Dar início às atividades a que se refere o inciso I deste artigo no prazo de quinze meses, a contar da data da assinatura do convênio;

IV - Ceder parte do centro comunitário à Secretaria Municipal de Saúde para a implantação e o funcionamento, a cargo da mesma, de um projeto de saúde a nível de atenção primária, de ação domiciliar; e

V - Construir um campo de futebol e uma quadra poli esportiva no sistema de lazer do loteamento "Aldrovandi", destinados ao uso público.

Art. 6.º - A concessão de direito real de uso de que trata esta lei ficará automaticamente revogada, sujeitando-se a concessionária à devolução da posse do imóvel com as benfeitorias nele construídas, sem direito a qualquer retenção ou indenização, nos casos de:

I - Não cumprimento de qualquer uma das obrigações previstas no artigo 3º desta lei;

II - Dissolução da concessionária;

III - Uso do imóvel para fins lucrativos, mediante discriminação de sexo, raça, trabalho, credo religioso ou convicção política;

IV - O imóvel vir a ser usado para finalidades diversas das previstas nesta lei; ou

V - Locação ou cessão do imóvel a terceiros.

Art. 7.º - Fica dispensada a realização de concorrência pública para a concessão de de direito real de uso de que trata esta lei.

Art. 8.º - A Prefeitura Municipal se obrigará, através da Secretaria Municipal da Saúde, no convênio de que trata esta lei, a implantar e manter em funcionamento, no centro comunitário a ser edificado pela Associação Beneficente Aldrovandi, um programa de saúde gratuito em benefício das famílias de baixa renda da região.

11



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

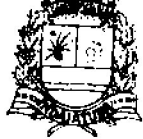
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 9.º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias codificadas sob números 10.01.13754282.28.3111 - Pessoal Civil, 10.01.13754282.28.3120 - Material de Consumo e 10.01.13754282.28.4120 - Material Permanente, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 29 de setembro de 1998.

  
**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

## MINUTA DE CONVÊNIO

**CONVENENTES:** Prefeitura Municipal de Indaiatuba e Associação Beneficente Aldrovandi.

**OBJETO:** Execução de Programas Sociais que especifica.

Pelo instrumento de CONVÊNIO, de uma lado a Prefeitura Municipal de Indaiatuba, neste ato representada pelo seu Prefeito, Reinaldo Nogueira Lopes Cruz, adiante designada simplesmente PREFEITURA, e de outro lado a Associação Beneficente Aldrovandi, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede neste município, na Avenida Hurlingham, nº 120, no Helvétia Polo Country, neste ato representada por sua Presidenta, Mara Silveira Mello de Andrade Coutinho (qualificar), adiante designada simplesmente SOCIEDADE, têm entre si acertado o seguinte ajuste, com vistas ao desenvolvimento de programas sociais em favor dos moradores do Jardim Aldrovandi e à realização das atividades sociais da SOCIEDADE nesse bairro:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A PREFEITURA concede, em favor da SOCIEDADE, o direito real de uso do imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal, localizado junto ao sistema de recreio do loteamento denominado Núcleo Residencial Prof. Dr. Carlos Aldrovandi, que mede 37,50 metros de frente para a Av. Ângelo Bertelli Neto; 21,28 metros de um lado, confrontando com o remanescente; 21,28 metros do outro lado, confrontando com o remanescente; e 37,50 metros nos fundos, confrontando com o remanescente e totalizando a área de 798,00 m<sup>2</sup> (setecentos e noventa e oito metros quadrados).

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A concessão de direito real de uso do imóvel descrito na cláusula anterior pelo prazo de 30 (trinta) anos, a partir desta data, e destinar-se-á exclusivamente à implantação e ao desenvolvimento de projetos de ação social em benefício dos moradores do loteamento onde o imóvel objeto da concessão se localiza, bem como da região.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A SOCIEDADE ficará obrigada, no uso do imóvel a que se refere o artigo 1.º desta lei, a:

I - Destiná-lo às atividades educacionais, assistenciais e esportivas descritas na cláusula quinta deste instrumento, para atendimento gratuito de todas as faixas etárias da população de baixa renda que reside no loteamento "Aldrovandi" e região;

II - Dar início à construção de um prédio destinado ao funcionamento de um centro comunitário, com uma área de 260,00m<sup>2</sup> (duzentos e sessenta metros quadrados), no prazo de seis meses, e concluí-lo no prazo de doze meses, a contar da data da assinatura do convênio;

III - Dar início às atividades a que se refere o inciso I desta cláusula, no prazo de quinze meses, a contar da data da assinatura do convênio;

11



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

IV - Ceder parte do centro comunitário à Secretaria Municipal de Saúde para a implantação e o funcionamento, a cargo da mesma, de um projeto de saúde a nível de atenção primária, de ação domiciliar, denominado Projeto de Saúde da Família;

V - Construir um campo de futebol e uma quadra poli esportiva no sistema de lazer do loteamento "Aldrovandi", destinados ao uso público, no prazo de 20 (vinte) meses, a contar desta data.

**CLÁUSULA QUARTA** - A concessão de direito real de uso de que trata esta lei ficará automaticamente revogada, sujeitando-se a concessionária à devolução da posse do imóvel com as benfeitorias nele construídas, sem direito a qualquer retenção ou indenização, nos casos de:

I - Não cumprimento de qualquer uma das obrigações previstas na cláusulas terceira e quinta deste convênio;

II - Dissolução da concessionária;

III - Uso do imóvel para fins lucrativos, mediante discriminação de sexo, raça, trabalho, credo religioso ou convicção política;

IV - O imóvel vir a ser usado para finalidades diversas das previstas nesta lei; ou

V - Locação ou cessão do imóvel a terceiros.

**CLÁUSULA QUINTA** - As atividades educacionais, assistenciais e esportivas a serem promovidas pela SOCIEDADE, às suas próprias custas, consistirão de:

I - projeto de reforço escolar em benefício de alunos do ensino fundamental, mediante o trabalho de um professor e auxiliares que se fizerem necessários, além de uma biblioteca que deverá ser montada no local;

II - projeto de alfabetização de adultos;

III - projeto de educação familiar e instrução de interesse comunitário para as diversas faixas etárias da população local, através de cursos, palestras, treinamentos, etc.

IV - projeto de organização e instrução esportiva da comunidade local, com preferência aos jovens, em cooperação com a SAB (Sociedade Amigos de Bairro) da localidade.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As ações comunitárias de cunho educacional, assistencial e esportivo, previstas nesta cláusula, poderão vir a ser substituídas por outras de interesse daquela comunidade, desde que sejam aprovadas pela PREFEITURA, mediante

11



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

assinatura de termo de aditamento a este instrumento, que independerá de nova autorização legislativa.

**CLÁUSULA SEXTA** - A PREFEITURA, através de sua Secretaria Municipal da Saúde, se obriga a implantar e manter no Centro Comunitário a ser edificado pela SOCIEDADE, um programa de saúde familiar, destinado a atender domiciliarmente a população de baixa renda da região, a nível de atenção primária, mediante ações que, preferencialmente, visem a prevenção de doenças e o acompanhamento dos grupos mais expostos a riscos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As ações de saúde da Secretaria Municipal da Saúde no local serão realizadas através de uma equipe constituída, no mínimo, por um médico, um enfermeiro, dois auxiliares de enfermagem e quatro agentes comunitários.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O não cumprimento do disposto na cláusula anterior por parte da PREFEITURA, desobrigará a SOCIEDADE do cumprimento do disposto das obrigações assumidas no inciso VI da cláusula terceira e no inciso IV da cláusula quinta deste convênio.

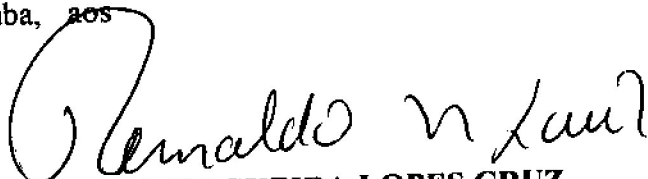
**CLÁUSULA OITAVA** - O presente convênio poderá ser rescindido unilateralmente pela SOCIEDADE, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, e devolução do imóvel concedido, com todas as suas benfeitorias.

**CLÁUSULA NONA** - As despesas decorrentes da execução deste convênio correrão por conta das dotações orçamentárias codificadas sob números 10.01.13754282.28.3111 - Pessoal Civil, 10.01.13754282.28.3120 - Material de Consumo e 10.01.13754282.28.4120 - Material Permanente, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

E por assim terem ajustado, assinam o presente instrumento de convênio em quatro vias de igual teor para um só efeito.

Indaiatuba, aos

Pela PREFEITURA:

  
**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Pela SOCIEDADE:

**MARA SILVEIRA MELLO DE ANDRADE COUTINHO**  
**PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ALDROVANDI**